

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE PARAGOMINAS/PA** e a **ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)**, com CNPJ n.º 19.339.943/0001-71, de ora em diante designado **FMDCA**, com sede à Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I – Bairro Cidade Nova – CEP: 68625-410 nesta cidade de Paragominas-PA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa, a **Adriana Helena Martins Amaral Silva**, CPF nº 392.396.082-49, RG nº 2016214 SSP/PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS**, inscrita no CNPJ Nº: 06.064.766/0001-16, localizado à Rua Presidente Médici s/n Quadra 21– Bairro Angelim, Paragominas-PA, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Irismilton Pereira Pinheiro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 678.152.352-04e RG n.º: 3782822 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Sinval Gusmão, 471, Promissão, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo de Fomento obedece às regras instituídas nas Leis Federais nº: 8.069/90, 13.019/14, 13.204/15, 9.637/98 e em consonância com a Resolução nº 137/10 – CONANDA, Decreto Municipal nº 698/2016 e Lei Municipal nº 108/96.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para a retomada das atividades do Projeto Superando Limites, ora executado pela Associação José Pereira de Farias – Projeto Juquinha, que realiza o atendimento sócio educacional às crianças e adolescentes com deficiência (PCD), para custeio das despesas operacionais e a manutenção predial, conforme Projeto Superando Limites 001/2020 aprovado através da **Resolução nº 012/2021 – FMDCA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A Associação José Pereira de Farias, fundada em 2003 no Município de Paragominas é uma instituição filantrópica que atende em média 180 reabilitandos com diversas deficiências como Síndrome de Down, lesões cerebrais (encefalopatias da infância, deficiências sensoriais, deficiências de origem genética, autismo, deficiência de aprendizagem e linguagem), entre outras, oferecendo assistência educacional, acompanhamento psicológico, médica e nutricional, e sendo uma Instituição previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, portanto, se enquadra nos termos

do **Art. 30, Cap. VI da Lei nº 13.019/2014**, que dispensa a realização de Chamamento Público. Considerando que, além da Associação José Pereira de Farias, **inexistem no município de Paragominas outras instituições que realizem o mesmo, e/ou semelhante serviço (Art. 31 da Lei 13.019/2014)**. Há de se considerar ainda que, a Associação José Pereira de Farias realizou a campanha para o recebimento dos recursos provenientes do IR Pessoa Física e Jurídica no Município, ou seja, a sociedade intencionou este recurso para a mesma; e a **Resolução nº 012/2021** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, aprova a transferência de recursos do FMDCA para a Associação José Pereira de Farias haja vista a importância do Projeto para a comunidade e a consonância entre o objeto do projeto e o interesse da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo de Fomento, a importância de **R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O repasse será efetuado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado. O **FMDCA** reserva-se ao direito de reter o pagamento à Associação, caso seja constatada qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 698/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 224.076-9, Agência nº 0820-6 / Banco do Brasil**, aberta pela Associação José Pereira de Farias, específica para a movimentação dos recursos objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo único - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2021:

Unidade Administrativa: 0702– Fundo Municipal dos Direitos da Criança

Funcional Programática: 08.243.0801.2.053 – Oper. das Ações do Fundo de Direito das Crianças e Adolescentes.

Natureza da Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

À ASSOCIAÇÃO JOSE PEREIRA DE FARIAS, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação do Termo de Fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o FMDCA, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao FMDCA ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Facilitar a fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da atuação do Ordenador de Despesa, durante a vigência deste Termo.
- e) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos;
- f) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução;
- g) Prestar contas ao FMDCA ao final a vigência deste Instrumento, de acordo com os Art. 57 ao 62 do Decreto Municipal nº 698/2016, conforme Cláusula Sétima deste instrumento.
- h) A **Associação** deverá divulgar em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais, desde a celebração até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as informações contidas nos incisos I ao Inciso V do Art. 76 do Decreto Municipal nº 698/2016, fazendo referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento (Art. 24 da resolução 137/2010).

O FMDCA, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Promover a fiscalização da execução do Termo de Fomento, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do ordenador de despesa, com as seguintes atribuições conforme preconizado no Art. 61 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 698/2016, devendo esta, proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir **Parecer Técnico Conclusivo** de análise da prestação de contas final, e manter em arquivo pelo prazo de 5 anos, toda a documentação apresentada pela Associação na prestação de contas, a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CMDCA, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do FMDCA nos casos de ações trabalhistas movidas contra a Associação não é automática. Ou seja, o FMDCA somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo para execução do presente Termo será até **31/08/2022**, contado a partir da sua data de assinatura, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro –O prazo estabelecido nesta cláusula contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Informações gerais sobre a documentação que devem compor a Prestação de Contas:

7.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido ao presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Paragominas**, em duas vias, uma deve retornar para à ASSOCIAÇÃO devidamente protocolizada e ser anexada à Cópia da Prestação de Contas, como comprovante da devida apresentação;

7.1.2. Notas fiscais e recibos originais (as notas fiscais devem ser emitidas antes ou na mesma data do pagamento; e os recibos devem ser emitidos em papel timbrado da empresa, contendo o nome, CNPJ, Inscrição Estadual e assinatura sob carimbo do assinante. Todos os documentos de despesa/receita deverão compreender o período de vigência do Termo de Fomento);

7.1.3. Todos os documentos comprobatórios de despesa deverão conter o carimbo com a identificação do número do Termo de Fomento;

7.1.4. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias** a partir do término da vigência do Termo de Fomento, de acordo com os Art. 57 ao 62 do Decreto Municipal nº 698/2016;

7.2. Documentações que devem compor a prestação de contas:

7.2.1. Relatório de Execução das Atividades Realizadas;

7.2.2. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

7.2.3. Relação de Pagamentos Efetuados;

7.2.4. Relatório de Execução Físico-Financeiro;

7.2.5. Comprovante da Ordem Bancária ou do crédito na conta do fornecedor;

7.2.6. Conciliação bancária, quando for o caso;

7.2.7. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

7.2.8. Extratos bancários da Conta Corrente de movimentação dos recursos e da conta de aplicação financeira;

7.2.9. Comprovante de devolução do saldo final, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CMDCA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADES:

A **Associação José Pereira de Farias** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Se, por qualquer razão, a **Associação** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do ordenador de despesa, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante a solicitação da Associação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FMDCA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo FMDCA, antes do seu término, quando ele der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal 698/2016 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, deverá ser publicado pelo CMDCA no Diário Oficial dos Municípios no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

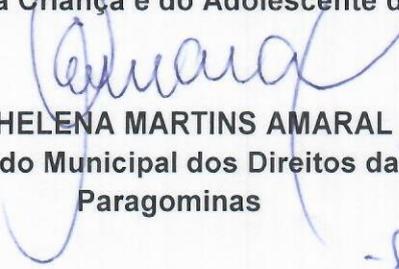
E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Fomento, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 28 de Dezembro de 2021.



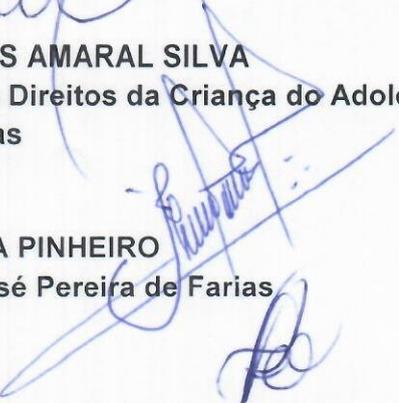
ALCIMAEL ABREU FARIAS

Pte. do Conselho da Criança e do Adolescente de Paragominas



ADRIANA HELENA MARTINS AMARAL SILVA

Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Paragominas



IRISMILTON PEREIRA PINHEIRO

Presidente da Associação José Pereira de Farias

Testemunhas:



Leninha Ferreira da Fonseca
Nome: **LENINHA FERREIRA DA FONSECA**
CPF: **939.711.862-53**

Jurleide Antunes Arruda
Nome: **JURLEIDE ANTUNES ARRUDA**
CPF: **263.440.412.34**